

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Jogo, Ritual e Teatro: um estudo antropológico do tribunal do júri.** São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

Theophilos Rifiotis

Universidade Federal de Santa Catarina
E-mail: t.rifiotis@ufsc.br

I Uma Visão Geral

A publicação de *Jogo, Ritual e Teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri*, de Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (2012), representa uma importante contribuição para o campo da Antropologia Jurídica no Brasil. Trata-se de uma obra inovadora que introduz o leitor na instância emblemática do Direito Penal através de uma pesquisa etnográfica. Nela apresenta-se de modo claro e sistemático a contribuição teórica e metodológica da Antropologia para o estudo do Tribunal do Júri, descortinando-se suas práticas e significados. Originada de uma pesquisa etnográfica nos Tribunais do Júri de São Paulo entre 1997 e 2001, e escrita como tese de doutorado defendida na Universidade de São Paulo, o livro, publicado em 2012 pela Editora Terceiro Nome, na coleção “Antropologia Hoje”, é de grande atualidade acadêmica.

Uma primeira qualidade do livro é estar assentado em sólidos conhecimentos da Antropologia e numa significativa pesquisa etnográfica, tendo como referência teórica central os trabalhos C. Geertz, e está apoiada principalmente na obra clássica de J. Huizinga sobre os jogos, de V. Turner e R. da Matta e seus estudos sobre o ritual, e G. Balandier sobre a teatralidade do poder. Configura-se assim uma rica base teórica a partir da qual a autora constrói a sua filiação à perspec-

tiva interpretativa que atravessa toda a sua obra e na qual apoia suas análises do Tribunal do Júri. É pelo desenvolvimento de uma análise baseada na perspectiva cruzada entre jogo, ritual e teatro aplicada ao campo jurídico que o trabalho se distingue e representa uma relevante contribuição para a Antropologia Jurídica.

A obra também se distingue por outra qualidade intrínseca que é o seu caráter didático. De fato, a pesquisa de doutorado de Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer é apresentada em todos os seus detalhes, inclusive explicitando os seus dilemas e suas escolhas teórico-metodológicas. A escrita é direta, revelando uma clara preocupação didática. O leitor é guiado num permanente vaivém entre o interior das práticas jurídicas no Tribunal do Júri e a reflexão antropológica, possibilitando um melhor entendimento dos argumentos desenvolvidos. Assim, o leitor, sobretudo aquele não familiarizado com o discurso antropológico, ao mesmo tempo, toma conhecimento dos referenciais teóricos mobilizados na análise, pode refletir e avaliar a importância da Antropologia para os estudos do Direito. Se está, portanto, frente a uma introdução ao campo da Antropologia Jurídica, constituindo-se num significativo apoio para a sua disseminação nos cursos de Direito e de Antropologia.

2 Uma Trajetória na Antropologia Jurídica

É inegável que se vive no Brasil nos últimos anos um forte crescimento do campo da Antropologia Jurídica, seja pela demanda por formação específica para a execução de laudos e perícias antropológicas, ou monitoramento e avaliação de processos como no caso do fluxo de justiça criminal, ou mais amplamente nos estudos sobre Direitos Humanos, dentre muitos outros. Ao que vem somar-se a inclusão da Antropologia no Eixo de Formação Fundamental para os Cursos de Direito, a partir da Resolução CNE/CES n. 9 de 2004, a qual institui as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação em Direito. A Resolução em questão é uma normativa que pode contribuir para a ampliação do diálogo entre a Antropologia e o Direito através da obrigatoriedade do ensino de conteúdos específicos de Antropologia nos cursos de graduação em Direito.

A inclusão de conteúdos de Antropologia e a possibilidade de criação de disciplinas de específicas como Antropologia Jurídica ou Antropologia do Direito nos Curso de Graduação em Direito coloca em questão a necessidade de formação de profissionais qualificados. Para além do debate sobre a competência dos bacharéis em Direito ou dos antropólogos para ministrarem tal disciplina, coloca-se em questão a necessidade de consolidar um campo de pesquisa que ainda está em construção no Brasil. A controvérsia em torno da formação de profissionais que serão encarregados de ministrar aqueles conteúdos e o desenvolvimento do campo da Antropologia Jurídica repercutiram também entre os antropólogos, propiciando um rico debate sobre o lugar dos antropólogos neste processo. A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) mobilizou-se preocupada em qualificar o debate, assumindo a responsabilidade de produzir um material de apoio que pudesse sistematizar a visão antropológica sobre o campo do Direito. Foi uma empreitada de grande fôlego e que envolveu a maioria dos pesquisadores com atuação em áreas afins, e cujo resultado – por diversas razões – somente foi publicado em 2012 sob a coordenação geral de Antonio Carlos de Souza Lima¹. O que contribuiu para reforçar o momento oportuno da publicação do livro de Ana Lúcia Pastore Schritmeyer.

Cabe esclarecer que se trata de um momento de consolidação da Antropologia Jurídica no Brasil. Um processo resultante da convergência de pesquisas que vêm sendo desenvolvidas especialmente a partir dos anos de 1970-1980, com os estudos pioneiros, dentre outros, de Mariza Corrêa e Roberto Kant de Lima. Mais recentemente, através das atividades dos antropólogos e da intervenção pública da Associação Brasileira de Antropologia, consolida-se um lugar significativo na agenda política e social brasileira em diversos campos, dentre os quais se destacam os estudos da “violência”, da justiça e dos Direitos Humanos.

O crescimento do campo está associado ao esforço de repensar criticamente a produção da justiça e o Direito. Um longo processo que tem como um dos seus marcos históricos a luta contra a impunidade nos casos de violência de gênero. Nessa perspectiva, o trabalho de

Mariza Corrêa intitulado *Morte em Família* (1983) é seminal e merece destaque pela inovação, resultado e desdobramentos de pesquisa. Os trabalhos de Roberto Kant de Lima sobre a “cultura jurídica” e as práticas policiais são também referências incontornáveis no campo da Antropologia Jurídica no Brasil (1983, 1989, 2009, 2012).

Porém, tal processo envolve fortes elementos de contradição e disputas que são históricas e, num certo sentido, estruturantes da relação entre Antropologia e Direito no Brasil. Na perspectiva defendida por Lima (2012), haveria uma “distonia cognitiva”, um “obstáculo epistemológico” que se interpõe entre os acadêmicos de direito e os acadêmicos de ciências sociais. Portanto, falar em consolidação do campo da Antropologia Jurídica significa articular os esforços de tradução entre as áreas do conhecimento, e as disputas e falta de diálogo entre elas. O livro de Schritzmeyer certamente não entra nesse campo de modo inocente, ao contrário ele procura exatamente identificar pontos de inflexão que lhe permitam mostrar as diferenças entre as abordagens do Direito e de Antropologia, delimitando seu lugar particular no trânsito permanente entre as duas perspectivas. É um livro de tradução do mundo jurídico dos Tribunais do Júri em termos antropológicos, sempre procurando manter a tensão existente viva pela permanente tradução da antropologia em questões jurídicas.

É relevante enfatizar que é a partir de uma dupla cidadania acadêmica que a trajetória de Schritzmeyer se desenvolve. A autora é formada em Ciências Sociais e Direito, atuando como professora da disciplina “Antropologia e Direito” no Curso de Ciências Sociais e no Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da USP. Ela conhece as necessidades e as possibilidades, bem como as dificuldades do diálogo entre as duas disciplinas e se vale delas para propiciar e valorizar a cooperação entre os saberes antropológicos e jurídicos. Sua atuação no campo da Antropologia Jurídica é reconhecida nacionalmente, cabendo destaque às suas atividades de pesquisa que estão vinculadas ao Núcleo de Antropologia do Direito (NADIR) da USP, que ela coordena. Ela tem sido responsável pela organização dos Encontros de Antropologia dos Direitos (ENADIR) os quais vêm sendo realizados desde 2010 com significativa participação de profissionais e estudantes de Direito e Antropologia de várias partes do país.

É, portanto, num quadro altamente favorável que se acolhe a publicação do livro *Jogo, Ritual e Teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri*. Publicado em momento muito oportuno e de convergência de esforços para aprofundar o diálogo entre Antropologia e Direito, ela vem somar forças para a qualificação diálogo “transdisciplinar” e transformador das duas disciplinas. O livro de Schritzmeyer inscreve-se num conjunto de esforços coletivos da Antropologia em colocar em perspectiva debates e pontos de vista que podem mutuamente ser elucidativos sobre os modos de produção de justiça no Brasil. Se está diante de um trabalho que procura mostrar através de uma experiência concreta de pesquisa as potencialidades da articulação das duas disciplinas, e assim fazendo configura-se num autêntico guia de pesquisa para o estudo do Tribunal do Júri.

Vale ainda lembrar o modo como a própria autora situa a sua obra a partir de uma situação vivenciada em campo. Durante uma de suas entrevistas, uma jurada perguntou-lhe: “Desculpe a ignorância, filha, mas o que é, exatamente, uma pesquisa em antropologia sobre o Júri?” (Schritzmeyer, 2012, p. 267). Tomando como referência esse questionamento, a autora traz uma série de reflexões sobre o fazer antropológico e procura delimitar o lugar que a antropologia pode ocupar no estudo da produção de justiça, tomando como ponto de partida a sua própria pesquisa sobre o Tribunal do Júri. Mesmo concordando com ela de que a resposta àquele questionamento é o próprio livro, considero oportuno sublinhar que ela posiciona seu trabalho como “uma *antropologia a ser compartilhada*” (Schritzmeyer, 2012, p. 270). Trata-se de uma fórmula que procura explicitar uma espécie de autoconsciência crítica frente ao horizonte de uma “antropologia compartilhada” (Schritzmeyer, 2012, p. 267), e lhe permite explicitar uma dúvida fundamental:

[...] quem seria o potencial público deste meu estudo do júri? Estaria eu escrevendo para antropólogos? Sociólogos? Profissionais do Direito? Também para leigos interessados no Júri? Para todos? Que contribuição meu trabalho poderia trazer para esses possíveis leitores? Será que ele poderia extrapolar interesses acadêmicos? (Schritzmeyer, 2012, p. 270)

São perguntas que demonstram uma preocupação legítima e relevante, mas de difícil solução: trata-se de uma obra dirigida à Antropologia ou ao Direito? A resposta mais direta seria que se trata de uma obra para leitores das duas áreas. Afinal, leitores com formação em Antropologia ou em Direito encontrarão uma obra de introdução à Antropologia Jurídica.

O “leitor-modelo”, no sentido que Umberto Eco dá à expressão na análise semiótica, ou seja, daquele leitor que o autor prevê e provê², parece bem desenhado e fundamentado pela autora como aquele que, proveniente da Antropologia, deseja iniciar seus estudos do Direito e encontra na sua disciplina os conceitos e métodos de pesquisa que lhe são familiares aplicados ao campo Jurídico. Ao estudioso do Direito e estudante interessado na análise do campo Jurídico, a obra fornece uma clara demonstração do interesse e possibilidades da Antropologia. Portanto, acredito que se deve considerar *Jogo, Ritual e Teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri* de Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer como uma introdução à Antropologia Jurídica, a partir de uma análise do Tribunal do Júri.

3 Prever e Prover Leitores

Para além de apontar a atualidade e a pertinência da obra como procurei fazer até aqui, gostaria agora de resgatar mais diretamente a sua composição. O livro está organizado em seis capítulos que recobrem os principais aspectos da narrativa etnográfica da autora sobre o Tribunal do Júri, sempre com um interessante diálogo teoria-empíria que enriquece sobremaneira o texto realçando seu valor de instrumento de iniciação ao campo da Antropologia Jurídica. Como detalharei a seguir, os fundamentos teóricos da autora estão claramente definidos pelos trabalhos de C. Geertz, J. Huizinga, V. Turner, R. DaMatta e G. Balandier. A antropologia interpretativa é a orientação geral da autora. Huizinga lhe fornece os elementos fundamentais para relacionar jogo e Tribunal do Júri, Turner e DaMatta são o suporte teórico para a leitura ritual, e de Balandier, ela traz a ideia do “poder em cena”.

A autora inicia sua apresentação com um interessante capítulo intitulado “Bastidores da Pesquisa”, no qual ela faz uma reflexão sobre

os antecedentes da pesquisa, sua compreensão do campo e justificativa do seu envolvimento com a temática, dando valiosas informações sobre o seu trabalho de campo, e sobre as outras fontes de dados de que se valeu, e, finalmente, oferece uma avaliação do conjunto do trabalho realizado. É um capítulo introdutório que, como se verá mais adiante, está intimamente ligado ao capítulo final, onde será apresentado de um relato etnográfico sobre o Tribunal do Júri. Assim, o primeiro capítulo e o último configuram dois polos de onde provém e para onde convergem as questões levantadas no livro, e cuja importância pode ser avaliada de melhor forma nas discussões através das quais a autora explicita os meandros, dificuldades, dúvidas, alternativas, escolhas, etc. que resultaram na produção da sua narrativa etnográfica do Tribunal do Júri.

Em resumo, no capítulo 1 são descritos os aspectos metodológicos da pesquisa de doutorado que está na base da publicação do livro. Chama atenção do leitor, a forma direta e generosa, como a autora expõe suas opções explicitando o lugar da pesquisa e da pesquisadora de modo a possibilitar uma avaliação do próprio leitor sobre a pesquisa. O texto apresenta com grande franqueza os bastidores da pesquisa: explicita a trajetória da pesquisa e a trajetória da pesquisadora.

O segundo capítulo, “Jogo-Júri”, traz uma excelente discussão sobre o eixo articulador da obra que é o jogo. Na minha opinião, a temática do jogo na análise do Tribunal do Júri é uma contribuição fundamental, cuja produtividade e alcance são demonstrados no desenvolvimento da obra. Trata-se de uma valiosa pista de pesquisa que certamente será estimulante e inspiradora para outros trabalhos em Antropologia Jurídica. O jogo revela-se uma noção fecunda para a análise das práticas político-jurídicas, especialmente no que se refere ao Tribunal do Júri, particularmente quando apoiada na etnografia, como exercício de tradução e comensurabilidade, tal como se encontra nessa obra.

Concretamente, o capítulo 2 traz uma descrição etnográfica do Tribunal do Júri a partir da noção de jogo, seguindo a via inaugurada por Johan Huizinga na obra *Homo Ludens* (1938, 2001), na qual o célebre historiador lança a tese do jogo como elemento central da análise

cultural. Ao tomar como primeira referência à obra de Huizinga, Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer faz uma articulação fundamental que dá inteligibilidade ao Tribunal do Júri: um jogo persuasivo. Ela mostra que o Júri pode ser interpretado como um evento social no qual têm lugar práticas e discursos organizados em todo da disputa pela verdade: um jogo absorvente e persuasivo. Como se afirma no final do capítulo 2, analisar o Júri como um jogo é mais do que um “[...] recurso metafórico, é um instrumento analítico, usado pelos próprios envolvidos [...]”. (Schritzmeyer, 2012, p. 98)

De fato, a noção de *homo ludens* é mais do que uma simples característica cultural, Huizinga mostra com grande erudição que o jogo está presente nas mais diversas formas sociais desde a linguagem, guerra, poesia, arte, ciência, filosofia e direito³. O jogo é apresentado nas suas múltiplas formas e manifestações, em distintos contextos histórico-culturais, o que sustenta a argumentação de Huizinga de que ele é um elemento estruturante da vida social. Sem poder aqui expor as múltiplas facetas daquela obra e tampouco, como lembra Huizinga, cair num “curto-circuito filosófico” da redução de toda ação humana a uma forma de jogo (Huizinga, 2001, p. 234), lembrarei simplesmente a noção de jogo de *Homo Ludens*:

[...] o jogo é uma atividade ou ocupação voluntária, exercida dentro de certos e determinados limites de tempo e de espaço, segundo regras livremente consentidas, mas absolutamente obrigatórias, dotado de um fim em si mesmo, acompanhado de um sentimento de tensão e de alegria e de uma consciência de ser diferente da vida “quotidiana”. (Huizinga, 2001, p. 33)

A autora argumenta, com base no seurico material etnográfico, que o Tribunal do Júri pode ser analisado como um jogo, e, sempre acompanhando Huizinga, e que há uma relação entre jogo e ritual. Ela descreve embates, situações típicas e emblemáticas das disputas entre promotor e advogado de defesa e mostra como a chave do contraditório dá ao Tribunal do Júri uma característica agonística. Assim, há no capítulo 2 uma demonstração etnográfica no contexto brasileiro do parentesco entre jogo e Direito, especialmente, mas não apenas no Tribunal do Júri, pois no Júri se instala uma competição que tem

lugar num espaço fora do “comum” com regras próprias em torno das quais atuam os operadores do Direito, como descrito sumariamente pelo próprio Huizinga num capítulo da sua obra intitulado “O Jogo e o Direito”. Porém, a descrição realizada por Schritzmeyer vai muito além da mera constatação do caráter lúdico do Tribunal do Júri. Ela descreve cenários de interação entre operadores do Direito, situa o lugar dos jurados, e traz igualmente uma discussão sobre o espaço do “jogo” que é o plenário, como um cenário em que são desenvolvidos os embates.

Para a autora, a associação do Júri a um jogo, não significa reduzi-lo, mas destacar sua capacidade de absorver os “jogadores” na sua capacidade de criar múltiplas subjetividades e redefinir experiências sociais. Insisto, portanto, que não se trata de um simples paralelo entre jogo e Tribunal do Júri. Para além da metáfora, tem-se aqui os elementos que põem o jogo, ou como afirma Huizinga (2001, p. 87):

A possibilidade de haver um parentesco entre direito e jogo aparece claramente logo que compreendemos em que medida a atual prática do direito, isto é, o processo é extremamente semelhante a uma competição, e isto sejam quais forem os fundamentos ideais que o direito possa ter.

Ou ainda quando ele afirma:

O lúdico e o competitivo, elevados àquele plano de seriedade sagrada que toda sociedade exige para sua justiça, continuam ainda hoje sendo perceptíveis em todas as formas da vida jurídica. Antes de mais nada, o tribunal pode ser chamado uma ‘corte’ de justiça. Este corte é ainda, no sentido pleno do termo, o *ieróskiklos*, o círculos agrado dentro do qual, no escudo de Aquiles, aparecem sentados os juízes. (Huizinga, 2001, p. 88)

Não seria essa mais uma pista interessante para a análise do Direito Penal Brasileiro? Creio que a noção de jogo acrescenta uma nova dimensão para a nossa compreensão do Tribunal do Júri. Estando fundado num modelo de dissenso, na lógica do contraditório, característico do modelo de justiça penal brasileiro, diferentemente

de outras formas de Direito que operam através da lógica adversarial buscando o consenso. Afinal, como bem assinalou Roberto Kant de Lima (2009, p. 31):

[...] no direito brasileiro, por exemplo, o processo não se volta para consensualizar os fatos, para estabelecer quais são os fatos, nem o que ficou provado efetivamente. Pelo contrário, através da lógica do contraditório, que propõe um dissenso infinito e veda qualquer consenso entre as partes, os fatos e as provas são determinados pela autoridade interpretativa do juiz: é ele quem vai escolher dentre os inúmeros indícios contraditórios trazidos ao processo, quais os convencem e quais não [...].

Em síntese, o jogo é um “instrumentoanalítico” e é também uma metáfora usada pelos próprios envolvidos no Tribunal do Júri. As sessões do Júri seriam “jogos baseados na manipulação de imagens relativas à regulação do poder de um indivíduo matar outro” (Schritzmeyer, 2012, p. 49). Como jogo, o Tribunal do Júri cria a sua própria temporalidade, sua especialidade com atribuição de lugares específicos para os participantes e para ele mesmo. Trata-se, segundo a autora, de um “jogo persuasivo”, um jogo absorvente e persuasivo, para parodiar a referência central da obra que é a matriz interpretativista de C. Geertz.

Segue-se no livro um capítulo totalmente dedicado a discutir a adequação do seu “instrumento analítico” (jogo), através da apresentação de um jogo de tabuleiro intitulado *Veredicto* no qual os jogadores experimentam a linguagem e os procedimentos de um “júri”. O paralelo entre o Tribunal do Júri, que é o objeto do trabalho etnográfico, e o jogo *Veredicto* possibilita explicitar – por via da tradução – a abordagem que a autora defende com no seu livro. Assim, o capítulo 3 é complementar do capítulo 2. O jogo *Veredicto* aparece ali como um intérprete do “júri real”. Das semelhanças e diferenças identificadas, resta sobretudo o poder da comparação que se revela num fluxograma das sessões do Júri, incluindo-se as mudanças implementadas em 2008. (Schritzmeyer, 2012, p. 126)

No capítulo 4, a autora destaca os elementos rituais do Júri. V. Turner é aqui, com deveria ser, a referência fundamental, destacando a noção de processo ritual “lôcus de produção de alternativas ideológicas

voltadas para a manutenção ou alteração do *status quo*” (Schritzmeyer, 2012, p. 135). Porém, é na releitura dos trabalhos de Roberto DaMatta que a análise do ritual do júri ganha sua base argumentativa concreta e é possível avaliar a afirmação da autora de que o Júri pode ser associado a um “ritual de caráter lúdico-agonístico” (Schritzmeyer, 2012, p.48). Como bem lembra DaMatta (1997, p. 76):

[...] o estudo dos rituais não seria um modo de procurar as essências de um momento especial e qualitativamente diferente, mas uma maneira de estudar como elementos triviais do mundo social podem ser deslocados e, assim, transformados em símbolos que, em certos contextos, permitem engendrar um momento especial e extraordinário.

Tomando as ideias de ritual e a noção de “círculo mágico” (DaMatta, 1997, p. 144), diferenciando-as da categoria cerimônia, a partir do trabalho de Roberto da Matta (1997, p. 148), a autora chega à proposição de “rituais judiciais” (DaMatta, 1997, p. 151). No contexto do Tribunal do Júri ter-se-ia julgamentos que:

[...] parecem constituir um rito de passagem destinado a fazer com que os réus efetuem uma mudança de *status* seja quando absolvidos (suspeito a inocente) [...] seja quando condenados – situação em que perdem direitos e garantias individuais e constitucionais [...] (DaMatta, 1997, p. 147)

O que faz pensar numa pista complementar que se encontra no trabalho de Claude Rivière (1997) sobre os “rituais profanos”, no qual ele propõe uma espécie de “emancipação do rito dessacralizado”⁴. Uma via interessante para aprofundar a dimensão ritual do Tribunal do Júri.

O capítulo 5 volta-se para dramaturgia envolvida no Júri: a arte do governo e da cena, o Júri como teatro. Aqui a referência fundamental é o trabalho de G. Balandier e o “exercício dramatizado de poder”, a sua “teatralidade intrínseca”, a “teatrocracia”. Concretamente, a autora desenvolve seus argumentos tomando como base o livro de George Balandier intitulado *Le pouvoir sur scènes* (1980) no qual ele discute a relação entre poder, ritual e teatro. Para Balandier:

O poder estabelecido somente à força ou sobre a violência não domestica teria uma existência constantemente ameaçada; o poder baseado somente na luz da razão teria pouca credibilidade. Ele não consegue manter-se nem pela dominação brutal, nem pela justificação racional. Ele não se constitui e nem se conserva a não ser pela transposição, pela produção de imagens, pela manipulação de símbolos e sua organização num quadro cerimonial. (Balandier, 1980, p. 16, tradução nossa)

Adotando a perspectiva analítica da “teatralidade do poder” de Balandier, a autora discute o que ela chama de as “linguagens do poder” (Schritzmeyer, 2012, p. 181):

- a) Justiça: remete para além do imediato/quotidiano / valores “atemporais”.
- b) Linguagem “técnica”.
- c) “comunicação calculada”.
- d) “efeitos compensatórios do poder” / face a desigualdade social do júri evoca-se os universais.

Para concluir que “[...] a dramatização política consagra, comemora, difunde ideias e procura adesões através do espetáculo” (Schritzmeyer, 2012, p. 186). Ela nos permite colocar em perspectiva a teatralidade política do júri, a “coreografia política” (Schritzmeyer, 2012, p. 196ss), ou ainda uma “tecnologia das aparências” (Schritzmeyer, 2012, p. 200). Seria interessante aqui trazer uma referência ao trabalho de Geertz em *Negara* (1991), sobretudo no capítulo intitulado “Afirmação política: espetáculo e cerimônia”, onde ele destacou que:

“Os Balineses, em geral e não só nos rituais da corte, encenam as suas ideias mais englobantes de como as coisas são em última instância e, logo, do modo os homens devem agir, através de símbolos sensíveis imediatamente apreensíveis – um léxico de esculturas, flores, danças, melodias, gestos, cânticos, ornamentos, templos, posturas e máscaras – mais do que através de um conjunto ordenado, discursivamente apreensível, de “crenças” explícitas.” (Geertz, 1991, p. 132)

É a “encenação de ideias” que tem lugar no Tribunal do Júri que a autora nos convoca a analisar, destacando uma marca significativa

daquela instituição que é uma *mise en scène* na qual os promotores e defensores mesclam “modelo teatral grandiloquente e lacrimajante” com “sinceridade concisão e elegante simplicidade”. (Schritzmeyer, 2012, p. 207)

O último capítulo da obra, volta à sua questão inicial: a defesa da etnografia do Tribunal do Júri. Nele está reafirmado o estilo do capítulo que abre o livro, colocando em pauta a etnografia através da apresentação de “uma etnografia integral de uma sessão [do Júri]”. Para consolidar seus argumentos de que o Tribunal do Júri é ao mesmo tempo jogo, ritual e teatro, a autora apresenta um texto etnográfico, cuja pertinência é também didática, pois pode ser uma introdução àqueles que pretendem realizar uma análise interpretativa do Tribunal do Júri. Trata-se de uma demonstração das possibilidades analíticas e potencialidades da etnografia como acesso privilegiado para o estudo do Júri e da produção de justiça. O interessante no capítulo 6 é a proposta de uma escrita etnográfica, um exercício concretamente apresentado para o leitor. Afinal nada seria mais valioso para demonstrar a potência da etnografia para o campo da Antropologia Jurídica.

Assim, nesse último capítulo confronta-se um questionamento sobre o fazer antropológico. “[...] podemos dizer que etnografar sessões do júri é penetrar no material social ‘textualizado’ e contextualizado nos plenários do júri. Mas como fazê-lo?” (Schritzmeyer, 2012, p. 227). Ou mais diretamente, podemos nos perguntar, seguindo a autora: diante da riqueza do material lúdico, ritual e dramático, colocado em evidência nos capítulos anteriores, resta como afirma a própria autora um “desafio”: “[...] fazer com que o texto etnográfico não se reduza a simples confirmações de que estamos diante de um jogo, um ritual, um drama [...]” (Schritzmeyer, 2012, p. 230). Questão complexa e que certamente não tem uma única resposta, mas se pode afirmar que a obra coloca a questão e aponta um caminho que ela mesma percorreu.

Finalmente, gostaria de sublinhar que, iniciando com uma expectativa modesta, colocada em termos de uma contribuição “[...] para o alargamento de nossa compreensão e de nossa imaginação a respeito dos Tribunais do Júri e do material social que nele se elabora [...]” (Schritzmeyer, 2012, p. 23), deve-se reconhecer que *Jogo, Ritual*

e Teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri, de Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer, tem um alcance muito mais significativo e relevante para a Antropologia Jurídica. Portanto, se nos últimos anos assiste-se a uma expansão dos estudos antropológicos no campo do Direito, não deixa de ser verdadeiro também que entre Antropologia e Direito houve e persiste um diálogo crítico e de desconfiança, e que todas as pontes ligando esses dois continentes abrem possibilidades analíticas que podem nos auxiliar na compreensão do nosso modo de produzir justiça, suas estratégias e dilemas.

3 Um Comentário Final

A relação entre Antropologia e Direito traz de imediato o diálogo com a agenda social contemporânea, porém é fato que a relação entre as duas disciplinas é histórica e fundamental. A Antropologia Jurídica é um campo de pesquisa, ao mesmo, tempo atual e clássico, teórico e aplicado. Desde os trabalhos fundadores, como os de Malinowski e Radcliffe-Brown, a contemporâneos como Geertz, a Antropologia tem se ocupando do campo jurídico.

Como sublinhado anteriormente, há marcas do atravessamento da agenda social desde o princípio das pesquisas antropológicas no campo do Direito no Brasil. De fato, encontra-se no campo da “violência de gênero”, especialmente nos trabalhos de Mariza Corrêa, um viés estruturante na crítica ao modo de produção de justiça e o tratamento desigual pelo gênero. Em “Morte em Família” (1983) tem-se um brilhante trabalho de crítica ao modo de produção da justiça nos casos de assassinatos envolvendo “violência de gênero”. A análise, partindo da indignação frente a um quadro de impunidade, sustentado nos chamados “crimes de paixão”, demonstra sobejamente os limites dos operadores do direito e como eles atuam na construção de papéis sexuais reforçando a desigualdade de gênero. No seu livro, Mariza Corrêa analisa um volumoso *corpus* de processos julgados na cidade de Campinas entre 1952 e 1972, mostrando como o “[...] mito de que todos são iguais perante a lei confronta-se consigo mesmo ao permitir a entrada da realidade concreta, feita de desigualdade, no plano do debate jurídico” (Corrêa, 1981, p. 27-28). Desde a “Nota Introdutória”

da obra, Mariza Corrêa coloca em destaque o “silêncio social” e a sua indignação frente ao que se poderia chamar de “femicídio”, evocando um caso de grande repercussão social que foi o assassinado de Jôde Souza Lima, cujo assassino foi absolvido no processo a partir da tese da “legítima defesa da honra”. É uma obra emblemática e que teve desdobramentos importantes para o campo, fortaleceu-se uma característica da Antropologia Jurídica atual, da qual pode-se afirmar que participa, ao mesmo tempo, da reflexão teórica e da agenda social brasileira.

Pode-se considerar que, no seu conjunto, as pesquisas sobre a produção de justiça no Brasil, a partir de perspectivas e posturas diferenciadas, têm sido marcadas pela preocupação com os atravessamentos com a agenda social, quando não de engajamento ético e político. A pesquisa em Antropologia Jurídica, no limite, é caudatária de uma dupla injunção, acadêmica e política, e deve sempre problematizar essa condição particular⁵. O que nos coloca frente a uma espécie de exigência permanente de refletir, por um lado, sobre as demandas sociais por “justiça”, “reconhecimento” e “direitos”, envolvendo-nos num comprometimento próprio do “monitoramento” e da leitura crítica das instituições e suas práticas de produção de justiça. E, por outro, a analisar os fundamentos e limites daquelas demandas e instituições. No meu entendimento, é exatamente a tensão permanente entre monitorar e pesquisar as práticas e os fundamentos que nos permitem vivenciar de modo autoconsciente e reflexivo os impasses entre a indignação e a esteticização, e nos posicionar concretamente na formação de vontades políticas.

A questão original da pesquisa de doutorado que deu origem ao livro *Jogo, Ritual e Teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri* e que, em certa medida, perseguiu a autora mesmo após a finalização do trabalho, foi formulada pelos seus interlocutores da área jurídica nos seguintes termos: “Afim, depois de tanta análise, você acha que o Júri deve ou não continuar existindo no Brasil?” (Schritzmeyer, 2012, p. 23). A pergunta procede face aos questionamentos feitos àquela instituição relativamente à pertinência de julgamentos por leigos, ao endurecimento das penas de reclusão, rebaixamento da menor idade penal, etc. São debates que afloram quando crimes de homicídio de

“grande repercussão social” e, sobretudo, midiática vão a julgamento. Questão da maior importância e que nos remete aos debates atuais sobre a “racionalidade penal” e que Álvaro Pires (2004, p. 49) coloca nos seguintes termos:

Trata-se de diversas formas de integração, que vão muito além do papel estrito e bem delimitado do júri ou ainda do simples papel de espectador de suplícios públicos ou de rituais judiciários, de modo que o público deixa de ser um simples destinatário da norma jurídica ou mais um aspecto do ambiente do sistema penal para se tornar um critério na construção da justiça.

Sem dar uma solução direta a essa questão e coerentemente com sua opção teórica, o livro de Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer nos coloca frente a um caminho de compreensão da gramática e da mecânica que operam no Tribunal do Júri, através da relação entre jogo, ritual e teatro. Se é levado a acompanhar os movimentos da autora na sua análise do Tribunal do Júri saindo das armadilhas de tratar a questão de sua existência em termos normativos e de princípios abstratos. Resgatando a dimensão vivencial do Tribunal do Júri, o trabalho etnográfico torna-se uma condição prévia incontornável para a questão colocada pelos interlocutores da pesquisa. Assim, *Jogo, Ritual e Teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri* é ao mesmo tempo uma introdução ao campo da Antropologia Jurídica, um importante elemento da sua consolidação, e participa da formação de vontades políticas que debatem o campo penal.

Notas

- ¹ Trata-se de uma obra de referência, direcionada aos operadores do Direito, na qual é apresentada a visão antropológica sobre temas relevantes como cultura, etnicidade, honra, identidade, moral, natureza, patrimônio cultural, perícia antropológica, pessoa, raça, ritual, sociedade e tradição, e eixos temáticos (direto à diferença, direito aos direitos, direitos territoriais, direitos sexuais e reprodutivos, direito e família, direito e saúde, todos afeitos a debates que incidem no campo jurídico.
- ² Entende-se “prever” no sentido de que o próprio texto possibilita a construção do “leitor-modelo”, afinal o texto não repousa apenas numa competência já dada dos seus leitores, mas também contribui para produzi-la. Nos termos de Eco: “Dissemos que o texto postula a cooperação do leitor como condição própria da atualização.

Podemos dizer melhor que o texto é um produto cujo destino interpretativo deve fazer parte do próprio mecanismo gerativo". (Eco, 1986, p. 39)

- ³ Johan Huizinga procura fundamentar a ideia de que é no e pelo jogo que a civilização surge e se desenvolve. De fato, a sua argumentação vai ao sentido de que o jogo é uma categoria tão relevante como o são o raciocínio, definindo o homo sapiens, e a fabricação de objetos, homo faber.
- ⁴ Rivière (2001, p. 37) refere-se especialmente à modernidade na qual as atividades seriam cada vez menos orientadas, segundo ele, pela religião e o desenvolvimento de formas de fascínio em relação a objetos, personagens ou fenômenos, "[...] considerados mais ou menos misteriosos por se situam além dos desempenhos habituais [...]", como se poderia dizer do Tribunal do Júri. Aliás, cabe lembrar que a relação entre jogo e ritual já havia sido proposta pelo próprio Huizinga na obra citada anteriormente.
- ⁵ Lembro aqui o importante trabalho de revisão bibliográfica de E. Messer (1999) sobre Antropologia e Direitos Humanos.

Referências

BALANDIER, G. **Le pouvoir surscènes**. Paris: Balland, 1980.

CORRÊA, M. **Morte em família**. São Paulo: Graal, 1981.

DAMATTA, R. **Carnavais, malandros e heróis**: para uma sociologia do dilema brasileiro. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

GEERTZ, C. **Negara**: O Estado teatro no século XIX. Rio de Janeiro: Difel, 1991.

KANT DE LIMA, R. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, v. 2, p. 25-51, 2010.

KANT DE LIMA, R. Cultura jurídica e práticas policiais. A tradição inquisitorial. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 4, n. 10, 1989. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_10/rbcs10_04.htm>. Acesso em: 21 set. 2013.

MESSER, E. Anthropology and human rights. **Annual Review of Anthropology**, v. 22, 1993.

PIRES, A. A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos. **Novos Estudos**, v. 68, p. 39-60, 2004.

RIVIERE, C. **Os ritos profanos**. Petrópolis: Vozes, 1986.

Recebido em 19/02/2014

Aceito em 19/07/2014